



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2020**

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar o estágio estudantil como experiência profissional.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O estágio, realizado nos termos desta Lei, é considerado como experiência profissional, inclusive para as contratações de empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput também à investidura em cargos públicos efetivos federais, sempre que o edital do respectivo concurso público, nos termos da lei, exigir requisitos relativos à experiência profissional.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à investidura em cargos integrantes das carreiras da Magistratura e do Ministério Público até que seja incluída a possibilidade na lei orgânica da Magistratura e do Ministério Público.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215489113500>



\* C D 2 1 5 4 8 9 1 1 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215489113500>



\* C D 2 1 5 4 8 9 1 1 3 5 0 0 \*